ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 793, de 28 de novembro de 1974.

Autoriza o Executivo Municipal a assinar contrato com o Instituto Nacional de Previdência Social.

Dr. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar, com o Instituto Nacional de Previdência Social – I.N.P.S. – contrato objetivando expandir e melhorar o serviço médico na área do Município, nos termos da minuta anexa.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário. .

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de novembro de 1974.

Dr. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pelo Senhor Superintendente, Doutor EDUARDO TÚLIO SARMENTO BARCELOS, doravante denominado INPS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, DOUTOR BRUNO CASSEL, devidamente autorizado pela Lei nº 793, de 28 de novembro de 1974, doravante denominada PREFEITURA, firmam o presente contrato, objetivando expandir e melhorar o serviço médico na área do Município de São Sebastião do Caí, através de um plano de descentralização de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos e odontológicos na zona periférica da cidade e em distritos do Município de São Sebastião do Caí.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE DO PLANO DE DESCENTRALIZAÇÃO :

1 – Integrar os serviços de saúde na área do Município;

2 – Prestar assistência médica e odontológica à população;

3 – Prevenir os problemas de saúde do povo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA: Comprometer-se a ceder os Postos de Atendimento para os médicos e dentistas credenciados pelo INPS, a fim de que sejam dadas as consultas, aos segurados do INPS, indigentes e funcionários da Prefeitura; esses Postos terão acrescida a essa finalidade a função normal de atendimento do serviço de enfermagem à comunidade.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO INPS: O INPS compromete-se a credenciar médicos e dentistas para o atendimento nos Postos indicados pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os médicos e dentistas credenciados pelo INPS para atendimento em consultório particular, terão o compromisso de dar, cada um, nos Postos instalados, além das consultas aos segurados do INPS, cinco (5) consultas diárias que poderão ser tanto para funcionários da Prefeitura como para indigentes por ela encaminhados.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO MÉDICO (HORÁRIOS) – O atendimento médico realizar-se-á da segunda a sexta-feira obedecendo a um sistema de horários flexíveis, a ser organizado de acordo com o fluxo de atendimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo assentimento das partes pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato passará a vigorar a partir da data da assinatura do mesmo, sendo seu prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o FORO da Cidade de São Sebastião do Caí para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas no decorrer do presente contrato.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

São Sebastião do Caí, 02 de dezembro de 1974

Dr. Eduardo Túlio Sarmento Barcelos
Superintendente do INPS

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal

Geraldo Andino Nobre
Agente do INPS

TESTEMUNHAS:

Olavo A. Steffen
Secretário da Prefeitura

Mara T. Cornélius Silva
Assessora Especial

CÓPIA FIEL DA LEI N° 793 , LIVRO 9, FOLHA 55.